**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 212816/2010.**

**Recorrente - Laticínios Cajes - Ltda**

Auto de Infração n. 115336, de 29/04/2009.

Relator – Leonardo Gomes Bressane – AÇÃO VERDE.

Advogado – Antonio Roberto Gomes de Oliveira – OAB/MT 10.168.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**405/2021**

Auto de Infração n° 115336, de 29/04/2009. Auto de Inspeção n° 128887, de 29/04/2009. Relatório Técnico de Inspeção n° 088/DUDBG/SEMA/2010. Fazer funcionar estabelecimento utilizador de recursos ambientais, considerado efetiva de potencialmente poluidor em desacordo com a licença obtida e deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido Notificação n. 114967 de 08/05/2008, conforme Auto de Inspeção n° 128887 de 29 de abril de 2009. Decisão Administrativa n° 934/SGPA/SEMA/2019, de 11/07/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 115336, de 29/04/2009, arbitrando multa de R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais) com fulcro nos artigos 66 e 80do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja a decretação de ofício da prescrição intercorrente tendo em vista que o feito ficou paralisado sem justificativa entre o dia 18/06/2012 até o dia 01/07/2016, por conseguinte, requer-se a anulação do Auto de Infração n° 115336. Acaso não acatado o pedido supramencionado, que seja a penalidade extinta e/ou minorada nos moldes dos pedidos da defesa anteriormente apresentada. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto relator, decidiram pelo arquivamento do processo administrativo, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva pelo decurso do prazo superior a 05 (cinco) anos, compreendido entre a data da Decisão Interlocutória n° 360/SPA/SEMA/2012, de 23/04/2012, (fl. 62- Versus) e o despacho para emissão de Certidão, de 26/04/2018, (fl. 159**).** Decidiram pela anulação do Auto de Infração n. 115336, de 29/04/2009, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC.

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

Representante da FECOMÉRCIO

**Adelayne Bazzano Magalhães**

Representante da SES

**Leonardo Gomes Bressane**

Representante da AÇÃO VERDE.

Cuiabá, 19 de novembro de 2021.

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**